

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1042/2025, de 09 de abril de 2025.**

**INSTITUI O DIA DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, A SER COMEMORADO EM 14 DE NOVEMBRO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia da “A” da Alfabetização, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, no âmbito do Município de Dona Inês.

**Art. 2º.** Caso o dia 14 de novembro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas previstas nesta Lei poderão ser antecipadas ou postergadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar.

**Art. 3º.** O Dia da Alfabetização tem por finalidade:

I - promover e divulgar as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização;

II - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da alfabetização como base do desenvolvimento educacional e social;

III - estimular o debate e a reflexão sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas para garantir o sucesso da alfabetização na rede pública municipal de Educação;

IV - valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

**Art. 4º.** No âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as seguintes ações no Dia da Alfabetização:

I - apresentação pública de projetos, atividades e práticas pedagógicas exitosas em alfabetização;



**II** - organização de feiras, exposições e apresentações culturais protagonizadas por alunos e professores;

**III** - realização de palestras, seminários e oficinas voltados para a formação de educadores e gestores escolares;

**IV** - premiação ou reconhecimento de iniciativas inovadoras que tenham contribuído para o avanço da alfabetização no município.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e outros setores da sociedade para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a ampla divulgação das ações relacionadas ao Dia “A” da Alfabetização, utilizando os meios de comunicação disponíveis para incentivar a participação de toda a comunidade.

**Art. 7º.** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para definir os critérios específicos de implementação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Município de Dona Inês/PB, em 10 de abril de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito